



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

## CONTRATO Nº: 095/2025

**ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.043

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI E ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mari - Rua Antonio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, CNPJ nº 08.917.106/0001-66, neste ato representada pela Prefeita LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliada na Rua João Suassuna, 399 - Casa - Centro - Mari - PB, CPF nº 500.501.504-30, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº 37.735.608/0001-74, com sede na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 800 - ESTADOS - JOAO PESSOA - PB, neste ato representado por Flaviana da Silva Batista Morais, CPF nº 041.058.844-09, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00044/2024, Pregão Eletrônico nº 00020/2024 PMBEX, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 904.105,80 (novecentos e quatro mil cento e cinco reais e oitenta centavos).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Adesivo em BOPP brilho 33,0x96,0cm, 4 cores, conforme normas ABNT/FSC	PROPRIA	UND	300	7,95	2.385,00
3	Adesivo vinil 50x50cm, alta resolução, aplicado	PROPRIA	UND	200	22,85	4.570,00
4	Adesivo vinil, alta resolução, aplicado em acrílico	PROPRIA	M²	30	173,80	5.214,00
5	Adesivo Etiqueta 30,0x45,0cm, 100 artes, tinta UV	PROPRIA	UND	200	3,55	710,00
7	Adesivo vinil, alta resolução, aplicado	PROPRIA	M²	60	118,60	7.116,00
10	Impressão laser colorida, papel 75g/m², A3	PROPRIA	UND	5000	2,37	11.850,00
12	Impressão laser colorida, papel couchê 150g/m², A3	PROPRIA	UND	1500	2,28	3.420,00
13	Impressão laser PB, papel 75g/m², A3	PROPRIA	UND	5000	0,41	2.050,00
14	Impressão laser PB, papel couchê 150g/m², A4	PROPRIA	UND	10000	0,39	3.900,00

15	Impressão laser PB, papel couchê 150g/m², A3	PRÓPRIA	UND	2000	3,75	7.500,00
16	Bloco Auto de Notificação, papel autocopiativo 56g/m², A4, 50x3 vias	PRÓPRIA	UND	50	35,86	1.793,00
18	Bloco controle, papel offset 75g/m², 15,5x21,0cm, 100x1 via	PRÓPRIA	UND	50	14,40	720,00
19	Bloco capa dura, couchê 170g/m², 200 folhas, wire-o	PRÓPRIA	UND	50	17,90	895,00
20	Bloco anotações, offset 75g/m², 15,5x21,0cm, 100x1 via	PRÓPRIA	UND	200	14,48	2.896,00
21	Impressão diversas, 310x210mm, 4x4 cores, offset 75g/m²	PRÓPRIA	UND	450000	0,56	252.000,00
22	Impressão diversas, 310x210mm, 1x1 cor, offset 75g/m²	PRÓPRIA	UND	250000	0,38	95.000,00
23	Encadernação espiral, capa e contra capa transparente, até 240 fls	PRÓPRIA	UND	4000	4,46	17.840,00
24	Bloco de notas A5 (14,8x21,0cm), 25 vias, offset 90g	PRÓPRIA	BLOCO	300	9,48	2.844,00
25	Digitalização de planta de engenharia, em CD-ROM	PRÓPRIA	UND	10	284,20	2.842,00
26	Encadernação espiral 9mm, até 50 folhas	PRÓPRIA	UND	10	119,90	1.199,00
27	Encadernação espiral 17mm, até 100 folhas	PRÓPRIA	UND	10	104,50	1.045,00
28	Pasta papel offset colorido 240g/m², 320x420mm, 2/1 cor	PRÓPRIA	UND	500	3,68	1.840,00
29	Pasta bolso, triplex 250g, 210x460mm, 4x0 cor	PRÓPRIA	UND	3000	2,29	6.870,00
33	Placa identificação portas, PVC 3mm, 10x30cm	PRÓPRIA	UND	50	179,90	8.995,00
35	Banner lona 440, alta resolução, m²	PRÓPRIA	M²	100	117,40	11.740,00
37	Carimbo automático 4910	PRÓPRIA	UND	20	59,86	1.197,20
38	Carimbo automático 4911	PRÓPRIA	UND	20	74,89	1.497,80
39	Carimbo automático 4912	PRÓPRIA	UND	20	84,50	1.690,00
40	Carimbo automático 4913	PRÓPRIA	UND	20	94,09	1.881,80
41	Carimbo automático 4926	PRÓPRIA	UND	20	104,80	2.096,00
42	Carimbo automático 4927	PRÓPRIA	UND	20	119,00	2.380,00
43	Folder 310x210mm, 4x4 cores, couchê 150g	PRÓPRIA	UND	20000	0,42	8.400,00
45	Cartaz 310x460mm, 4x4 cores, couchê 150g	PRÓPRIA	UND	500	1,58	790,00
49	Caderno espiral capa dura, couchê 150g, 150 folhas	PRÓPRIA	UND	3000	27,80	83.400,00
50	Caderno espiral capa dura, couchê 150g, 225 folhas	PRÓPRIA	UND	2000	36,40	72.800,00
51	Caderno espiral capa dura, couchê 150g, 400 folhas	PRÓPRIA	UND	1500	41,70	62.550,00
52	Caderno brochura, capa dura, couchê 250g, 96 folhas	PRÓPRIA	UND	4000	12,86	51.440,00
53	Apostila, 4x4 cores, até 90 pág., offset 75g, capa cartão 250g	PRÓPRIA	UND	600	22,90	13.740,00
54	Apostila, 4x4 cores, 80 pág., offset 75g, capa cartão 250g	PRÓPRIA	UND	600	21,90	13.140,00
55	IMPRESSÃO: formato 210x297mm, 1x0 cor, papel 180g	PRÓPRIA	UND	5000	0,78	3.900,00
57	Pastas com Bolsa, tamanho A4, Impressão Colorida 4x0	PRÓPRIA	UND	2000	4,16	8.320,00
59	CARNÊ DE IPTU E TCR – Capa: couchê 170g, 4/0 cores, janela	PRÓPRIA	UND	8000	3,17	25.360,00
60	INFORMÁTIVO: Formato 250x310mm, 4x4 cores, até 15 pág.	PRÓPRIA	UND	1000	11,44	11.440,00
61	Apostilas: 4x4 cores, até 90 pág., miolo: offset 75g, capa: cartão 250g	PRÓPRIA	UND	500	21,89	10.945,00
62	Apostilas: 4x4 cores, 80 pág., miolo: offset 75g, capa: cartão 250g	PRÓPRIA	UND	500	20,89	10.445,00
64	Bloco, capa dura revestida em couchê 170g, 4 cores, wire-o	PRÓPRIA	UND	400	15,75	6.300,00
65	Bloco de anotações em papel offset 75g, 4/0 cores, encadernado	PRÓPRIA	UND	400	14,96	5.984,00
66	Calendário de mesa, 14 lâminas, 4x4 cores, couchê 250g, wire-o	PRÓPRIA	UND	400	17,20	6.880,00
67	Pasta Professor, confeccionada em nylon 320	PRÓPRIA	UND	50	69,50	3.475,00
71	Bloco em papel off set 75g/m², 15,5x21,0cm, impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via	PRÓPRIA	UND	400	11,20	4.480,00
72	Bloco em papel off set 75g/m², 24,0x46,0cm, impressão 4/0 cores, acabamento colado 100x1 via	PRÓPRIA	UND	50	22,80	1.140,00
73	Revista para projetos especiais, capa em papel couchê de 230g/m², impressão 4x4 cores, 72 páginas	PRÓPRIA	UND	3000	10,40	31.200,00
					<b>Total:</b>	904.105,80

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130-SEC. MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP – 02130.04.122.0101.2003-MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 02.140-SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP – 02140.04.123.0101.2006-MANUT.DO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA – 02.150-SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-SEDH – 02150.08.244.0101.2053-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUN.DE DESENVOLV.HUMANO – 02.170-SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU – 02170.10.301.0103.2061-MANUT.DAS ATIV.DAS AÇÕES E SERV.PUBLICOS DE SAUDE – 02.180-SEC.MUNIC. DE INFRA ESTR.URBANA E HABITAÇÃO-SEINFHA – 02180.15.451.0101.2064-MANUT.DAS ATIV.DA SEC.MUNIC.DE INFRA ESTR.URBANA – 02.190-SEC.MUNIC. DE DESENV. ECON. E AGRARIO-SEDEA – 02190.20.608.0109.2067-MANUT.DAS ATIV. D/SEC. MUNIC.D/DESENV. ECON. E AGRARIO – 02.230-SEC.MUNIC.DE TRANSPORTE E TRANSITO-SEMTRAN – 26.782.0110.2065-MANUT.DAS ATIVIDADES DO DEPTO.DE TRANSPORTE – 02.240-SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE – 02240.13.392.0108.2022-MANUT.DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO – 02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02250.12.361.0104.2017-MANUT.DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL CUSTEADOS C/MDE – 02250.12.361.0104.2013-MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO – 3.3.90.30.99.00-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO – 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;

Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;

O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os objetos não estiverem de acordo com o Contrato;

Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

---

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 28/05/2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

---

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mari - PB, 28 de Maio de 2025.

Município: MARI/PB  
LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA -PREFEITA  
CONTRATANTE

ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA  
CONTRATADO